

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na R. Dr. Osvaldo Cruz, 555 - CEP 85998-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Cleci Maria Rambo Loffi**, portador do CPF nº 886.335.359-04, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 010/2008 de 27/11/2008 do Município de Mercedes, celebram o presente Contrato mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 010/2008 de 27/11/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da CIP das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

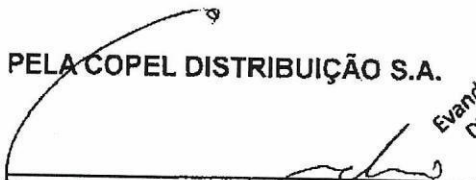
CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 31 de dezembro de 2018.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

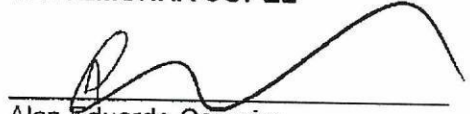
Evandro Luiz Zaclikevics
DS/SCD/DACD/VACLES
C049344
RG 8.124.496-0


Evandro Luiz Zaclikevics
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF - 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES


Cleci Maria Rambo Loffi
Prefeito Municipal de Mercedes
CPF - 886.335.359-04

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
CPF - 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Nome Wilson Martins
CPF 624.141.519-00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2018

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 319/2018, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 19/12/2018, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018, no dia 19/12/2018, às 15:00 h (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DIS, PARA ARRECADAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE MERCEDES, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação da empresa COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
1	Autorização para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 010/2008, de 27/11/2008

3 – Motivação

3.1 – Formalização de peça contratual, estabelecendo diretrizes para a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública do Município de Mercedes, por parte da COPEL DIS, relativa ao faturamento dos consumidores/contribuintes do município.

4 – Regime de Execução

4.1 – Execução indireta.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O serviço de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será prestado sem ônus ao Município de Mercedes.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa no fato de ser a Concessionária Distribuidora com atuação na área deste município para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

consequentemente, o que possibilita a arrecadação do tributo em tela na fatura do serviço de fornecimento de energia elétrica.

5.3 – Sendo a futura contratada a concessionária com atuação na área de abrangência deste Município, inviável se torna a disputa entre eventuais interessados, razão pela qual cabível a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

7 – Condições de Pagamento

7.1 – O serviço de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será prestado sem ônus ao Município de Mercedes.

7.1 - O montante da arrecadação mensal da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será lançado pela COPEL DIS em conta própria a crédito do Município.

8 – Validades da Proposta

8.1 - A proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

11 – Do Instrumento Contratual.

11.1 – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I, sendo parte integrante deste edital, independente de literal transcrição.

12 – Legislação aplicável.

12.1 – Aplica-se a contratação objeto deste procedimento:


- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15.608/2007;
- c) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- d) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos;

e) Lei Complementar Municipal nº 010/2008.

13 – Do Fundamento Legal.

13.1 – A presente inexigibilidade é formalizada com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mercedes, 19 de dezembro de 2018.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MERCEDES.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada COPEL DIS neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o MUNICÍPIO DE MERCEDES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, com sede na R. Dr. Osvaldo Cruz, 555 - CEP 85998-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleci Maria Rambo Loffi, portador do CPF nº 886.335.359-04, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 010/2008 de 27/11/2008 do Município de Mercedes, celebram o presente Contrato mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto do presente, a contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 010/2008 de 27/11/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA A CIP será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica a COPEL DIS desobrigada da cobrança da CIP em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da CIP lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do MUNICÍPIO, a COPEL DIS efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA Eventuais exclusões da arrecadação da CIP das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICÍPIO, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela COPEL DIS, em conta própria a crédito do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A COPEL DIS encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela COPEL DIS, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo MUNICÍPIO até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do MUNICÍPIO na continuidade da arrecadação realizada pela COPEL DIS, podendo este contrato ser rescindido e ser o MUNICÍPIO inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela COPEL DIS sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP nas notas fiscais contas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA O consumo de energia elétrica da iluminação pública do MUNICÍPIO será faturado pela COPEL DIS, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA A COPEL DIS encaminhará sem ônus ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da CIP cadastrados no território do MUNICÍPIO, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da CIP, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo MUNICÍPIO para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA O MUNICÍPIO encaminhará sem ônus a COPEL DIS, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela COPEL DIS para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE Fica a cargo do MUNICÍPIO promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o MUNICÍPIO, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo. Curitiba, 31 de dezembro de 2018.



Município de Mercedes

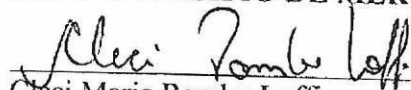
Estado do Paraná

Edital de Inexigibilidade nº 10/2018

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES



Cleci Maria Rambo Loff
Prefeito Municipal de Mercedes
CPF – 886.335.359-04

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome
CPF